



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 067/2013

Relatório sobre os resultados e impactos obtidos e demonstrações contábeis do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício de 2012.

Senhores Conselheiros,

Prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 7º do Anexo I ao Decreto nº 6.219, de 04 de outubro de 2007, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, entre outros, avaliar os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e determinar as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e à adequação dos financiamentos às prioridades regionais.

Ademais, prevêm os parágrafos 4º e 5º, art. 20 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, com as alterações introduzidas pelo art. 18 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que o relatório sobre o fundo, “acompanhado das demonstrações contábeis, devidamente auditadas, será encaminhado pelo respectivo conselho deliberativo da superintendência do desenvolvimento, juntamente com sua apreciação, às comissões que tratam da questão das desigualdades inter-regionais de desenvolvimento na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, e à Comissão Mista permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para efeito de fiscalização e controle.”

O referido relatório, apresentado pelo Banco do Nordeste do Brasil por meio do Ofício–Gapre 2013/0719, de 28 de março de 2013, e as demonstrações financeiras encaminhadas por meio do ofício Gapre 2013/0287, de 17 de abril do corrente, foram analisados por equipe mista da SUDENE e do Ministério da Integração Nacional, resultando no Parecer Conjunto nº 16/2013/SFRI-SUDENE/MI, de 14 de junho de 2013, favorável à sua aprovação. Tanto o parecer como os demais documentos integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e votação desse colegiado o relatório em referência, acompanhado do mencionado parecer conjunto, com a devida apreciação e recomendações, sobre os resultados e impactos do FNE no exercício de 2012, acompanhado das demonstrações contábeis devidamente auditadas, pedindo autorização, também, para promover o encaminhamento dessa documentação à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, bem como, à Comissão de Desenvolvimento Regional do Senado Federal, e à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e Desenvolvimento Regional da Câmara dos Deputados.

Recife, 23 de julho de 2013.

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente